

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE JUNQUEIRÓPOLIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º. 1396, CNPJ n.º. 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Mauro Bernardino Alves, Provedor, portador do RG: 30.463.670-8-SSP/SP e CPF: 272.917.458-37, residente e domiciliado na Rua da Prosperidade, n.º 89, Residencial Bonança, na cidade de Junqueirópolis/SP, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, firmam o presente termo de convênio e tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para a realização de **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**, nos termos da Lei Municipal n.º. 3368, de 06 de outubro de 2020 do Município de Junqueirópolis.

CLÁUSULA 1ª. – O presente Convênio tem por objetivo a realização Atendimento Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia pela **CONVENIADA**, especialmente o de efetuar o atendimento ambulatorial conforme demanda de urgência e/ou emergência gerada pelo Pronto Socorro Municipal “Francisco Ikeda” de Junqueirópolis, ocasião em que serão atendidos os casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão; sequência de fraturas de pós-operatórios e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à área de especialidade da ortopedia e traumatologia dos pacientes encaminhados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 2ª. – O atendimento de ortopedia e traumatologia será realizado de segunda a sexta-feira, **das 07h00 às 11h00**, junto ao setor de ortopedia e traumatologia da **CONVENIADA** em regime ambulatorial. O paciente deverá vir referenciado com diagnóstico prévio e o médico plantonista responsável terá autonomia para adotar o procedimento que julgar adequado.

Parágrafo único – Em caso de urgência e/ou emergência os pacientes serão atendidos conforme protocolo estabelecido entre as partes, com comunicação prévia do médico plantonista do Pronto Atendimento.

- CLÁUSULA 3ª. – A CONVENENTE realizará o pagamento do valor dividido em parcelas mensais, sendo que as parcelas serão liberadas mediante a prestação de contas mensais dos meses anteriores, sendo que, o controle dessas prestações de contas, é de inteira responsabilidade da CONVENIADA.
- CLÁUSULA 4ª. – O presente Convênio tem por base legal a Lei Municipal do Município de Junqueirópolis n.º. 3368, de 06 de outubro de 2020.
- CLÁUSULA 5ª. – A CONVENENTE compromete-se a fazer o repasse anual de **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais), no exercício de 2020, dividido em parcelas mensais à CONVENIADA.
- CLÁUSULA 6ª. – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **ficha 317**, funcional programática n.º. 10.301.0014.2057, categoria econômica n.º. 3.3.50.43, consignada no orçamento do exercício de 2020 do Município de Junqueirópolis.
- CLÁUSULA 7ª. – O atraso por parte da CONVENENTE no pagamento das importâncias estabelecidas neste convênio, dará ensejo à suspensão dos serviços, sem prejuízo da necessidade de pagamento dos serviços já realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- CLÁUSULA 8ª. – A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas no presente convênio dará ensejo a sua rescisão, mediante notificação à parte faltosa, permanecendo a necessidade de pagamento dos serviços já prestados.
- CLÁUSULA 9ª. – Fica permitida a rescisão unilateral do Convênio desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- CLÁUSULA 10ª. – O presente Convênio irá retroagir sua vigência a **19 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do art. 57, inciso I da Lei 8666/93.
- CLÁUSULA 11ª. – Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis/SP, 19 de outubro de 2020.

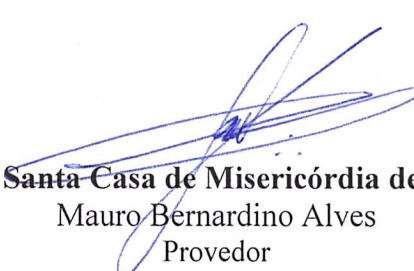


Prefeitura Municipal de Junqueirópolis

Hélio Aparecido Mendes Furini

Prefeito Municipal



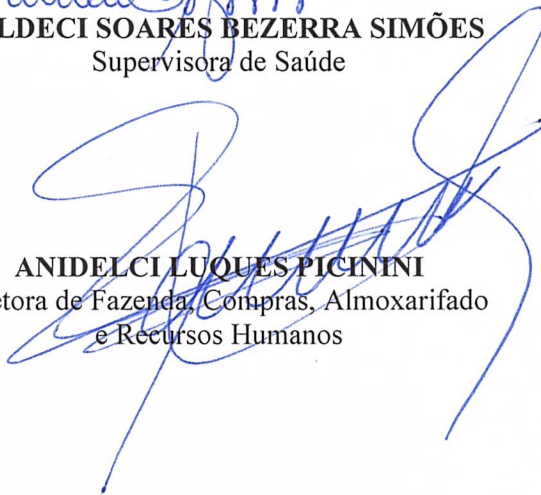


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis
Mauro Bernardino Alves
Provedor

TESTEMUNHAS:



VALDECI SOARES BEZERRA SIMÕES
Supervisora de Saúde



ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado
e Recursos Humanos

GESTOR
Ciente 19 / 10 / 2020



ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor de Saúde